

PORTARIA N. 406/2020 - GAB/DGPC

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e

CONSIDERANDO o incêndio que danificou os equipamentos da Subestação de Fornecimento de Energia Elétrica no Estado do Amapá, fato ocorrido no dia 03 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a retomada gradual do fornecimento de energia em pontos da Capital do Estado do Amapá, Macapá, bem como em cidades do interior do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o racionamento no fornecimento de energia entre os bairros de Macapá em intervalos regulares de 06 horas e a necessidade de manutenção dos serviços de Polícia Judiciária, ante sua essencialidade à sociedade amapaense,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que os plantões e permanências na Capital do Estado, Macapá, continuem funcionando 24 horas por dia, devendo ser lavrados os procedimentos flagranciais nos momentos em que houver fornecimento de energia elétrica na sede de funcionamento do plantão.

§ 1º. Eventuais atrasos quanto aos prazos legais no envio de procedimentos e/ou pessoas aos demais órgãos do sistema de persecução penal, notadamente Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, deverão ser consignados por certidão escrita nos procedimentos, circunscrevendo os motivos relacionados à falta de energia elétrica e/ou disponibilidade de rede de Internet.

§ 2º. Em casos urgentes, conforme avaliação do Delegado de Polícia plantonista, deverá ser realizado contato pessoal com as autoridades dos órgãos relacionados no parágrafo anterior, bem como avaliada a necessidade de deslocamento para outra unidade policial que disponha de energia elétrica, mantendo-se o recebimento de pessoas presas e vítimas na sede do plantão de origem.

§ 3º. É de responsabilidade do Delegado de Polícia Plantonista o prévio conhecimento dos horários de racionamento de energia junto aos órgãos oficiais do Estado, a fim de planejar a lavratura dos procedimentos

flagranciais e devido encaminhamento aos demais órgãos competentes por meio digital ou físico.

Art. 2º. Determinar o funcionamento das unidades policiais civis que exercem trabalho no horário de expediente conforme o fornecimento de energia elétrica na sua respectiva circunscrição, devendo a unidade policial civil atender ao público no horário em que houver disponibilidade de energia elétrica.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Delegado de Polícia Titular da respectiva unidade policial o prévio conhecimento dos horários de racionamento de energia junto aos órgãos oficiais do Estado, a fim de elaborar escala dos horários de funcionamento da unidade conforme o fornecimento.

Art. 3º. Nas unidades policiais do interior do Estado em que não haja fornecimento de energia elétrica, nem mesmo de forma racionada, os procedimentos flagranciais deverão ser lavrados na unidade policial mais próxima ou de forma manuscrita, a critério do Delegado de Polícia Titular e/ou determinação do Diretor de Polícia do Interior.

Art. 4º. Deverá ser afixada em todas as unidades policiais civis cópia desta Portaria, de forma a dar transparência e acesso à informação à sociedade a respeito do horário de funcionamento das unidades durante o período excepcional de racionamento no fornecimento de energia elétrica.

Art. 5º. Eventuais atrasos na conclusão e/ou solicitação de dilação de prazos dos procedimentos policiais deverão ser consignados por Certidão escrita nos respectivos autos.

Art. 6º. Dê-se ciência da presente Portaria a todos os departamentos de polícia, encaminhando fisicamente seu texto, a fim de que distribuam entre unidades policiais subordinadas, além da publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação por todos os meios digitais e físicos disponíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 09 de novembro de 2020.


Antônio Uberlândio de Azevedo Gomes
Delegado Geral de Polícia Civil

